



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 039/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 17 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Senhoria o Sr.
VEREADOR ELDER KNAPP,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 031/2025, de 17 de abril de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, A ANUIR COMO INTERVENIENTE E A RECEBER GARANTIA REAL DE IMÓVEIS DA EMPRESA CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versa o presente Projeto de Lei, autorização legislativa que possibilitará a expansão do empreendimento autorizado pela Lei 1.582/2018, relativamente a empresa CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

Como é de conhecimento dos nobres componentes desta Casa Legislativa, em fevereiro de 2026, será cumprido o prazo de 5 anos de efetiva atividade da referida empresa

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

em nosso Município, o que ensejará a transferência definitiva do imóvel, sem quaisquer das restrições previstas na legislação que rege a matéria.

A intenção da empresa CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, contida no Ofício encaminhado ao Poder Legislativo, cuja cópia acompanha a presente missiva legislativa, é de expandir sua atuação no Município, ampliando suas instalações e propiciando o acréscimo de oferta de postos de trabalho, aumento de faturamento e ampliação do número de veículos emplacados em Santo Antônio do Planalto.

Em anexo, acostase relatório apresentado pela empresa, demonstrando o total preenchimento das metas estabelecidas na Lei 1.582/2019, inclusive com índices superiores a 100% dos quantitativos previstos na Carta de Intenções, que foi firmado entre a municipalidade e a CATTO COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA.

Também é acostada a esta missiva, ata da reunião da CEAT, ocorrida em 11.04.2025, onde os membros por unanimidade decidiram no sentido de que o pleito formulado pela empresa CATTO COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA deve ser acolhido.

Diante desta situação de plena expansão empresarial, não pode o Município deixar de contribuir com sua parte, logicamente dentro dos parâmetros legais e das garantias previstas na legislação pertinente.

Para que a empresa CATTO COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA possa alavancar suas atividades, será necessário firmar contratos de financiamento junto a instituições bancárias, pois o empreendimento pretendido é de quanta relevante e considerável.

Logo, de acordo com os parâmetros disciplinados na legislação construída em conjunto com o Poder Legislativo, para que o Município possa anuir com a suspensão da cláusula de inalienabilidade dos imóveis doados a empresa, antes do prazo de 5 anos de efetiva operação, é necessária a destinação de garantia real em favor do ente público municipal.

Para tanto, consta no material encaminhado pela empresa CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, a destinação de dois imóveis de propriedade de um dos sócios da mesma, Sr. Michel Arcildo Catto, localizados em Chapada, os quais servirão de garantia para

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

que o Município possa anuir com a obtenção de financiamento e aporte financeiro junto a instituição financeiras.

Uma vez aprovada a presente proposição legislativa, ficará possibilitada a empresa CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, o aporte financeiro junto a instituições bancárias, as quais possibilitarão a aplicação dos recursos na ampliação de suas instalações e prospecção de novos serviços e atividades, ficando o Município com a garantia real em relação aos imóveis doados, operação esta dentro dos parâmetros fixados nas Leis 1.522/2018 e 1.589/2019.

Ressalte-se que tanto a garantia real apresentada pela Empresa Catto Comércio e Transporte Ltda, como a vinculação do Município ao financiamento a ser contraído pela mesma, perdurarão somente até fevereiro de 2026, pois a partir desta data, após os devidos tramites legais previstos na legislação retro invocada, os imóveis doados através da Lei 1.582/2019, passarão de forma definitiva para a empresa, sendo revogada a cláusula de inalienabilidade.

Desta forma, urge que esta Casa Legislativa aprove a presente proposição de autoria do Poder Executivo, eis que preenchidos os pressupostos de interesse público bem como do princípio da legalidade.

Atenciosas saudações.

Vilson Altmann
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.